

DO DIGITAL PARA AS RUAS

**PLANEJAMENTO**

DE CAMPANHA

ELEITORAL 2018

ESPM // 24 DE FEVEREIRO



# LEGISLAÇÃO ELEITORAL 2018



# TEMPO

**45 dias**

No dia 16 de agosto, passa a ser permitida a realização de propaganda eleitoral, como comícios, carreatas, distribuição de material gráfico e propaganda na Internet, entre outras formas.

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Dezembro/confira-as-principais-datas-do-calendario-eleitoral-das-eleicoes-gerais-de-2018>



# TETO

70% do maior gasto  
no último pleito

**Presidente da República:** R\$ 70 milhões (1º turno) e R\$ 35 milhões (2º turno).

**Governador:** entre R\$ 2,8 milhões e R\$ 21 milhões; **Senador:** entre R\$ 2,5

milhões e R\$ 5,6 milhões **Deputados federais:** R\$ 2,5 milhões; **Deputados**

**estaduais:** R\$ 1 milhão.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm)





# VENDAS

## Comercialização de produtos permitida

A resolução do TSE permite que partidos vendam bens e serviços e promovam eventos para arrecadar recursos para as campanhas eleitorais.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm), artigo 23



# PESQUISAS

## Registro obrigatório

A partir de 1º de janeiro de 2018, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública sobre as eleições ou candidatos, para conhecimento público, serão obrigadas a registrar cada pesquisa no Juízo Eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm); artigo 33



# ARRECADADAÇÃO

A partir de maio

Arrecadação prévia de recursos por meio de financiamento coletivo ("vaquinhas") na internet pode começar a partir de 15 de maio porém a liberação dos recursos fica condicionada ao registro da candidatura.

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Dezembro/tse-aprova-10-resolucoes-sobre-regras-das-eleicoes-gerais-de-2018>



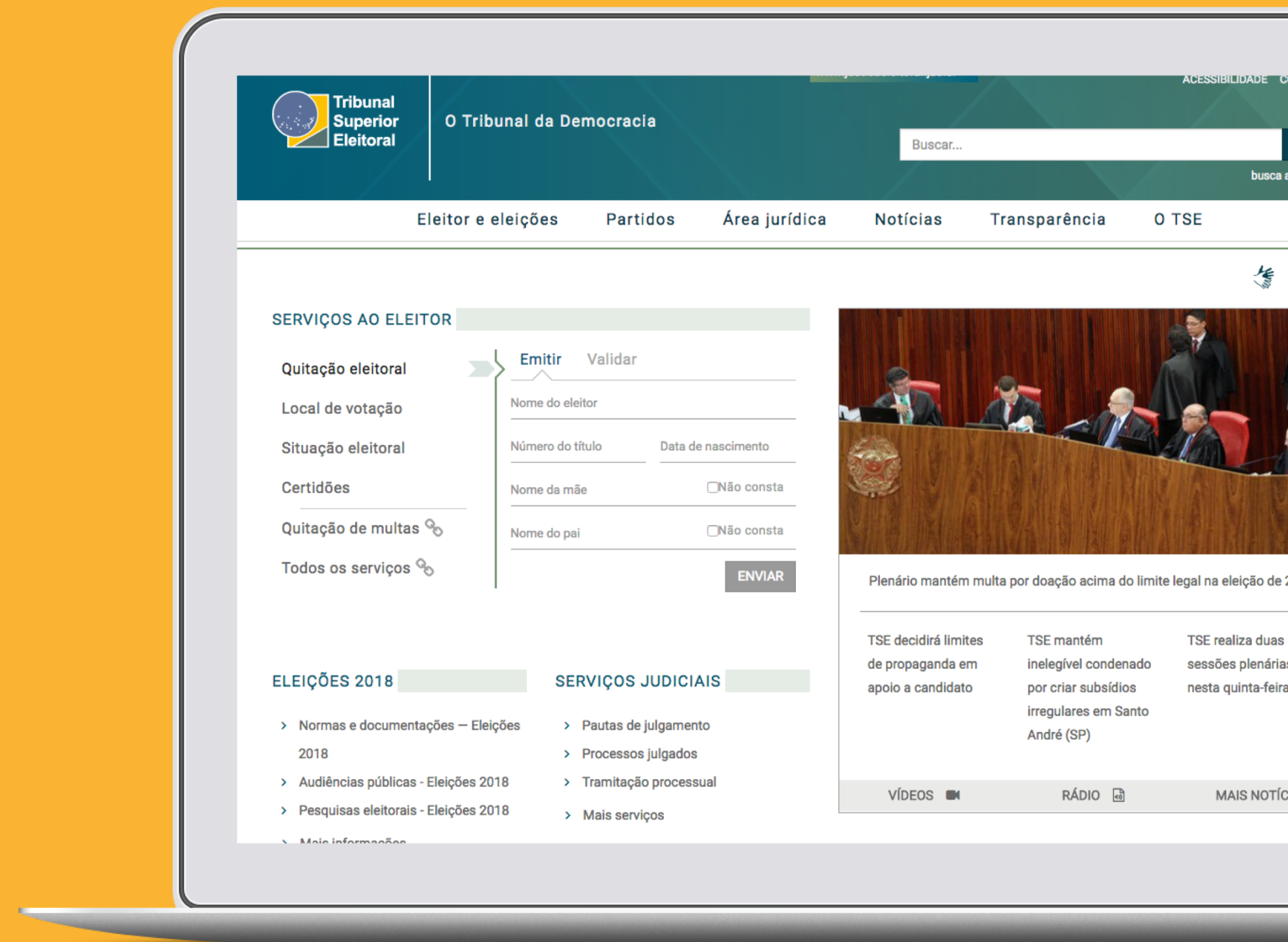
# TELEVISÃO

35 dias

A divisão do tempo de TV obedece a duas regras: 90% são proporcionais à bancada de deputados federais eleita pelos partidos e 10% são distribuídos igualmente entre os candidatos.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm), artigo 47

# LEGISLAÇÃO NO DIGITAL





# PROPAGANDA

No dia 16 de agosto, passa a ser permitida a realização de propaganda eleitoral, como comícios, carreatas, distribuição de material gráfico e propaganda na Internet (desde que não paga), entre outras formas.

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Dezembro/confira-as-principais-datas-do-calendario-eleitoral-das-eleicoes-gerais-de-2018>



# PUBLICIDADE

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 26. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm)



# IMPULSIONAMENTO

Está autorizado o impulsionamento de conteúdos, desde que contratados exclusivamente por partidos, coligações e candidatos.

Art. 26. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm)





# MENSAGENS

As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm), artigo 57-G



# CADASTROS

São vedadas às pessoas relacionadas no art. 24 da Lei nº 9.504/1997 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, de partidos ou de coligações.

É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm), artigo 57-E



# GUERRILHA

Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 a 4 anos e multa de R\$ 15.000 a R\$ 50.000.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm), artigo 57-H



# FAKE NEWS

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00, quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm), artigo 57-H



# PLATAFORMAS

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: site do candidato, site do partido ou coligação, mensagens eletrônicas para cadastros próprios, blogs, redes sociais, mensagens instantâneas e aplicações de internet

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm), artigo 57-B



# ENQUETES

É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral, para divulgação pública.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm); artigo 33



# EXEMPLOS

## DECISÕES JUDICIAIS



**Dilma**



**Remover três posts escritos e patrocinados por páginas no Facebook.**

Desde agosto de 2014, a presidente afastada Dilma Rousseff conseguiu remover três posts escritos e patrocinados por páginas no Facebook. Nesses casos, a Justiça entendeu que, no período em que é proibido fazer campanha, esse tipo de publicação também não deve prosperar nas redes sociais. Para ela, o eleitor tem o direito de expressar sua opinião, mas não pode investir recursos para que ela seja disseminada. Assim, foram retirados da internet posts patrocinados com frases como “Já tirou votos da Dilma hoje?” e “O Brasil acordou, vamos de Aécio”. O patrocínio aplicado à página “Sou Aécio”, não oficialmente vinculada ao candidato de oposição, também foi judicialmente suspenso.

# EXEMPLOS

## DECISÕES JUDICIAIS



**Dilma**



**Excluir do YouTube vídeos com teor considerado agressivo**

Dilma também conseguiu excluir do Youtube vídeos com teor considerado agressivo, como o que a classificava como "terrorista", "nojenta" e "vagabunda". Para a Justiça, esse material "abusava da liberdade de expressão".



# EXEMPLOS

## DECISÕES JUDICIAIS



**Dilma**



**Obrigar o YouTube a estabelecer um monitoramento capaz de detectar outras postagens com conteúdo agressivo.**

Neste caso, os advogados de Dilma ainda entraram com um pedido para que o Youtube fosse obrigado a estabelecer um mecanismo de monitoramento capaz de detectar outras postagens com conteúdo semelhante. Diante desse pedido, a Justiça recuou. Considerou que este tipo de controle consistiria em censura prévia.

# EXEMPLOS

## DECISÕES JUDICIAIS



**Aécio**



**Suspender página não oficial**

Na segunda ação, Aécio foi mais uma vez contra o Facebook, mas de forma preventiva. Acusou a existência de um página denominada "Queremos Aécio Neves Presidente", que estaria fazendo propaganda de sua candidatura em período eleitoral indevido. Neste caso, a Justiça acolheu o pedido apresentado pelo PSDB e decidiu que a página deveria se manter "suspensa até o dia 5 de julho de 2014 e que, passado o pleito eleitoral, fosse excluída do espaço eletrônico".

# EXEMPLOS

## DECISÕES JUDICIAIS



**Aécio**



**Vincular ações irregulares de terceiros à chapa opositora**

Na primeira delas, Aécio aciona o Facebook e os então candidatos Dilma Rousseff e Michel Temer. Na peça inicial, proposta pela Coligação Muda Brasil, afirma-se que a chapa PT-PMDB veiculou, no dia do segundo turno das eleições de 2014, propaganda eleitoral paga na página do Facebook chamada "Não te contaram". A ação pedia não só a remoção da postagem, mas a aplicação de multas aos dois candidatos. A Justiça considerou a ação improcedente. Concluiu que não ficou comprovada a associação da página com a campanha de Dilma e Temer e que o Facebook não poderia ser responsabilizado pelas postagens.



# EXEMPLOS

## DECISÕES JUDICIAIS



**Marina**



**Revelar dados de proprietário de blog difamatório e retirar canal do ar**

A terceira ação, foi movida pela própria Marina contra o Google e o cidadão Ramon Mayor Martins. Na inicial, pedia-se direito de resposta ao blog intitulado Marinasilvamente, por suposta divulgação de “impropérios contra a honra” da então candidata. Dizia-se que “o blog havia sido constituído exclusivamente para disseminar ilícitos”. A Justiça foi favorável à Marina. O blog foi retirado do ar, e o Google obrigado a apresentar dados dos responsáveis pela página.